Brasão: escudo de prata com pinheiro arrancado de verde, frutado de vermelho, sangrando de ouro para duas tijelas de vermelho; em chefe um perfil linear de cabra montês de negro, entre duas folhas de figueira de verde; em campanha folha de figueira de verde. Coroa mural de prata de três torres. Listel de prata ondulado com a legenda em letras negras maiúsculas «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ERMIDA E FIGUEIREDO».

Bandeira: de verde. Cordões e borlas de prata e verde. Haste e lança douradas.

Selo: nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 53/91, com a legenda «União das Freguesias de Ermida e Figueiredo».

26 de janeiro de 2015. — O Presidente, Amadeu Antunes Fernandes. 308397144

### FREGUESIA DE MARCO

#### Edital n.º 117/2015

António Augusto Machado de Queirós Santana, Presidente da Junta de Freguesia de Marco, do município de Marco de Canaveses:

Torna público a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Marco, do município de Marco de Canaveses, tendo em conta o parecer emitido em 21 de outubro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea p), do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta da Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 15 de dezembro de 2014.

Brasão: escudo de prata, marco miliário de azul entre duas colunas com sua arquitrave, de negro e realçadas de ouro; tudo encimado por coroa antiga, de azul, aberta, guarnecida de ouro; campanha ondada de cinco tiras ondadas de azul e prata. Coroa mural de prata, com quatro torres aparentes. Listel de prata com a legenda a negro, em maiúsculas, "FREGUESIA DO MARCO — MARCO DE CANAVESES".

Bandeira: esquartelada de azul e branco. Cordões e borlas de prata e azul.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda "Freguesia do Marco — Marco de Canaveses".

16 de janeiro de 2015. — O Presidente, António Augusto Machado de Queirós Santana.

308389814

#### FREGUESIA DE PORTO COVO

#### Aviso (extrato) n.º 1636/2015

### Regulamento de Atribuição de Habitação Social na Freguesia

No uso da competência prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que na sua reunião de 16 de dezembro de 2014, a Junta de Freguesia de Porto Covo aprovou o Regulamento de Atribuição de Habitação Social da Freguesia de Porto Covo e que o mesmo foi submetido e aprovado pela Assembleia de Freguesia de Porto Covo na sua sessão de 29 de dezembro de 2014.

O referido Regulamento encontra-se exposto nos serviços administrativos da Freguesia de Porto Covo, para consulta dos interessados, e entra em funcionamento no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

02 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Junta, Cláudio Filipe dos Santos Coroas Rosa.

308417686



# FUNDAÇÃO TERRAS DE SANTA MARIA DA FEIRA

#### Regulamento n.º 68/2015

Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, a Fundação Terras de Santa Maria da Feira, na qualidade de entidade Instituidora, manda publicar o Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional, do ISVOUGA.

## CAPÍTULO I

### Âmbito e definições

Artigo 1.º

## (Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes que se candidatam a ciclos de estudos do ISVOUGA ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional.

#### Artigo 2.º

## (Estudante Internacional)

- 1 Nos termos da Lei e para efeitos do presente regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem nacionalidade portuguesa.
  - 2 Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:
  - a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

- c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso.
- 3 Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.
- 4 O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2.
- 5 Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.
- 6 Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.
- 7 A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

## CAPÍTULO II

### Concurso especial de acesso e ingresso

Artigo 3.º

## (Âmbito do concurso especial)

O ingresso nas instituições de ensino superior, nos seus ciclos de estudos, por estudantes internacionais realiza-se, exclusivamente,